



Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da exigência de desempenho acadêmico para manutenção do financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - CG-Fies, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1.504, de 30 de novembro de 2017; pelo Decreto de 19 de setembro de 2017 e das atribuições previstas na Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei Nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do § 1º do art. 3º da Lei Nº 10.260, de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies);

CONSIDERANDO a necessidade de criação de mecanismos e salvaguardas para que os estudantes financiados pelo Fies sejam capazes de concluir o curso de graduação; resolve:

Art. 1º Constitui impedimento à manutenção do financiamento a não obtenção de aproveitamento acadêmico em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado pelo Fies.

§ 1º Excepcional e justificadamente, durante o período de utilização do financiamento, a Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) da instituição de ensino poderá autorizar a continuidade do financiamento, por até 2 (duas) vezes, no caso de aproveitamento acadêmico em percentual inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A justificativa de que trata o § 1º deste artigo deve estar alinhada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou outra causa que exclua a responsabilidade do estudante pela não obtenção do aproveitamento acadêmico mínimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE SARTORI SIGOLLO



ABMES

Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior

SHN Qd. 01, Bl. "F", Entrada "A", Conj "A", 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060 - Brasília/DF - Tel.: (61) 3322-3252
E-mail: abmes@abmes.org.br - Website: www.abmes.org.br

(DOU Nº 249, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017, Seção 1, Página 25)

*Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017122900025*

35 ANOS